01-0481/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0481 / 2004	DE	2004	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0481 / 2004	DE	03/11/2004

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER

EMENTA: INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DO DEFICIENTE SURDOCEGO ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 18/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:06:22
00000020097-22

COD:0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 481 de 04

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 NOV 2004
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0481/2004

Institui o "Dia Municipal do Deficiente Surdocego", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Deficiente Surdocego", que será comemorado anualmente no último domingo de novembro.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Deficiente Surdocego" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. Os objetivos do "Dia Municipal do Deficiente Surdocego" são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II – promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de Surdocegueira;

III - apoiar os portadores de Surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os Surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

CMSP - ATM -03-Nov-2004-11:49-006927

EQUIP... ...ÇÃO
17 NOV 2004
SC... 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) [illegible](s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 22/12/04 a([illegible])

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 481 de 04
Adelina Cisneros - Ass. Parlamentar
RF 100.456

Câmara Municipal de São Paulo

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de Surdocegueira.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador – PT

Folha nº 03 do proc.
Nº 481 - 04
Adelina Clemente - Ass. Parlamentar
RF 160.486

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prende-se a presente iniciativa à necessidade de chamar a atenção das autoridades públicas, dos profissionais de saúde e da sociedade civil para os portadores de Surdocegueira.

A ocorrência de Surdocegueira e de outras deficiências múltiplas é predominante em filhos de gestantes acometidas de rubéola, razão pela qual, o presente projeto também pretende alertar sobre os problemas da ocorrência desta enfermidade durante a gestação.

Surdocegas são pessoas que têm deficiência conjunta de audição e visão, o que lhes acarreta sérios problemas de comunicação, de desenvolvimento e educação.

Muitas vezes, a Surdocegueira acarreta enorme dificuldade na integração do indivíduo em programas educacionais especiais para deficientes auditivos ou para deficientes visuais.

Em alguns casos, no entanto, a criança Surdocega pode desenvolver condições de ser educada com surdos, comunicando-se em LIBRAS, e usando o Braille para o conhecimento da leitura e escrita. Mas para que isso aconteça é necessário que a intervenção seja precoce.

Faz-se, pois, necessária a promoção do debate sobre a criação de políticas públicas multisetoriais que promovam a atenção integral aos portadores de Surdocegueira.

Daí a importância da presente iniciativa, razão pela qual, pede-se o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-4181 de 2004 23/12/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 12.471/97

PL 637/99

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação Competência das Comissões, sem interposição de recurso (art. 46, X, do RI)

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

24/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação fabricados sob nº 05
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha.nº 5

do processo n.º 01 - 481 de 20 04 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 18/01/2005
O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 06 e 07 e folha de informação sob nº 08 05/07/05

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Folha nº 06 do Processo nº 01-481 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

ARNALDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

DEFERIDO

29 JUN 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 1193/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n. 481/04, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
30 JUN 2005

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-481 de 2004 05/07/2005 (a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 – Sr. Supervisor:

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

04/07/05

Liliana Maria Migliano Bosisio
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08

do processo nº 01-0481/2004 05/07/2005 (a)

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 1193 / 2005, segue o presente exepediente para volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33, em 05 de julho de 2005

Fabio Vitor do Nascimento
Supervisor Substituto
RF 11.090

À Com. de Constituição e Justiça
11/07/05

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/07/05 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/7/05 ÀS 08 HS
POR

Saída: 29/07/05 - 11:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Americo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/8/05

Obs: o prazo [illegible] de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 38 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGILE juntado nesta data [illegible] rubricado sob letra n.º 09/16/09/05 a) MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº - 09 - do
Processo nº 481/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0943/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o Dia Municipal do Deficiente Surdocego a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05

RELATOR

17 - RELCOM
17- 1725/2005

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/09/05 às 18:00
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Mirian Abrê
Para [illegible]
Sala [illegible] Esportes
Em: / /
30/09/05
Presidente
Obs. o prazo para manifestação de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 [illegible]

Segue juntado — neste data documentos —
e papel de [illegible] sob folha —
nº 10
Em: 24/03/06.

MÔNICA R. A. PAIVA

Folha nº 10 do proc
nº 481 de 04
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0064/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2004.

De autoria do Vereador Carlos Neder, a presente matéria pretende instituir o "Dia Municipal do Deficiente Surdocego", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls. 9).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar. Ao instituir o último domingo de novembro de cada ano como o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, a proposta visa criar condições para que esse tipo de deficiência possa ser debatida e ações objetivando a sua inclusão social sejam previstas. Entre elas, ações preventivas da rubéola durante a gestação, situação que implica em má formação fetal. O projeto também prevê que a instituição deste dia contribuirá para o combate à discriminação e para uma intervenção precoce facilitadora da educação dos deficientes surdocegos.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/03/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Athie - Relatora

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6016/2006

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/03/06

MÔNICA R. A. PAIVA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/03/06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Fiorilo 4/4/06
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: / /

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 11
Em 01/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 11 do
Processo nº 481/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAI 16 - PAR
16- 0557/2006

OMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o "Dia Municipal do Deficiente Surdocego", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/5/06.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2129/2006

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 09 - 10 - 11

Publicado no D.O.M. de

02 / junho / 2006

Página(s) 57 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

À SGP-23

São Paulo, 02/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/06/06

ÀS 16:40 h.

SEGUE juntado nesta data documento e papel de informação rubricado sob folha n.º 12 a 26

Em 04/08/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 12 ±

do processo nº 481 de 20 04.04.08.06 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

20/06/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

20/06/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha nº 15 do proc.
nº 481 de 2004

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2522/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 481/04, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 481/04). (Ver. Carlos Neder - PT). Institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro. Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal do Deficiente Surdocego são: I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação; II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira; III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores; IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação; V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 481/04). (Ver. Carlos Neder - PT). Institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro. Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal do Deficiente Surdocego são: I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação; II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira; III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores; IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação; V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei

Folha nº 15 do proc.
nº 01-0.481 de 2006

Câmara Municipal de São Paulo

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu ZUZI ASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 20 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 16 do proc.
nº 01-481 de 2004
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2006

Institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal do Deficiente Surdocego são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira;

III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 17 do proc.
nº 01-048/ de 2009
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 2006.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 28 do proc.
nº 01-0421 de 2004
12

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2522, de 26/06/2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 481/04, de autoria do Vereador Carlos Neder (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.
03 JUL 2006
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc. nº 01-000 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de junho de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 114/06

Ref.: OF-SGP 23 nº 2522/2006

15 - DOCREC
15- 1064/2006

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 481/04, que institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, tendo-lhe sido reservado o número 14.189.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

19:03 18/07/2006 000551 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 14 189

SGM - 002

À

SGP-23 - Senhor Supervisor

Para juntar ao proceso.

19/07/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19 / 07 / 06

AS 13:10 h

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 114/06 (Docrec 15-1064/06). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

19/07/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

19/07/06

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 20 do proc. nº 01-481 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de julho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2721/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.189, de 17 de julho de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 481/04, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

KM/za

Folha nº 21 do proc.
nº 01-0481 de 2004
KATHYA REGINA MORA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI Nº 14.189 DE 17 DE JULHO DE 2006. (PROJETO DE LEI Nº 481/04). (Ver. Carlos Neder). Institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro. Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal do Deficiente Surdocego são: I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação; II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira; III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores; IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação; V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ZUZI ASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, WILLIAM DI GIORGE Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 19 de julho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

OKM/za

Folha nº 23 do proc.
nº 01-481 de 2006
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.189 DE 17 DE JULHO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 481/04)
(VEREADOR CARLOS NEDER)

Institui o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Surdocego, que será comemorado anualmente no último domingo de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Deficiente Surdocego passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos do Dia Municipal do Deficiente Surdocego são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira;

III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Folha nº 24 do proc.
nº 01-0481 de 2009
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

KM/za

Folha nº 23 do proc.
nº 01-0481 de 2004

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de julho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2721, de 26/07/2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.189, de 17 de julho de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 481/04, de autoria do Vereador Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL
27/7/06

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.302.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 26 ≠

do processo nº 01-0481 de 20 04 04, 08, 06 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE S...
Assistente Parlamentar

À

SGP-33

Senhora Supervisora

Para arquivar

04/08/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 27 - (vinte e sete)

Em 08/08/2006

(a) LINA ANGÉLICA M. GUMAU[illegible]
RF 100.927
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **n° 27**
do processo **01-481** de **2004** 08/08/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/07/2005**
Arquivado novamente em **08/08/2006**
Com 27 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.